



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2025

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a impugnante:

3.1. DA EQUIVOCADA ATRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES DE VIGIAS.

O objetivo da presente contratação compreende: **SERVIÇOS DE SERVENTES E AJUDANTES ESPECIALIZADOS DE NATUREZA OPERACIONAL DE OBRA CIVIL E MANUTENÇÕES E SERVIÇOS DE VIGIAS, MEDIANTE POSTOS DE TRABALHO, DE FORMA CONTINUADA E COM REGIME DE DEDICAÇÃO - EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

[...]

Em resumo, o que pretende o Município de Jaboticatubas é um ato de vigilância ativa, em que o profissional deverá garantir a segurança de instalações públicas e usuários, proteger bens e ainda assegurar a vigilância contínua.

E para tanto, necessário descrever de forma expressa que a contratação visa a atuação de empregados **VIGILANTES** e não **VIGIAS**, pois os primeiros são treinados e possuem curso de formação profissional para lidar com a necessária garantia de segurança ativa, bem como, com o objetivo de conferir maior segurança para bens públicos e seus usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Para que fique mais transparente, vejamos o que dispõe a descrição sumário de vigias de acordo com o CBO:

5174 :: Porteiros, vigias e afins

Recebem e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho

E agora, o que dispõe o CBO quanto a Vigilantes:

5173 :: Vigilantes e guardas de segurança

Vigiam, de forma ativa, dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltam pessoas e mercadorias; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Em suma, o grupo **CBO 5174** compreende profissionais cuja atuação se dá, predominantemente, de forma passiva e preventiva, voltada à recepção, orientação de visitantes, controle de acesso de pessoas e veículos. Tais profissionais atuam observando o comportamento e a movimentação em áreas sob sua responsabilidade, com o objetivo de prevenir perdas, zelar pela ordem e evitar incidentes como acidentes ou incêndios. sem, contudo, exercerem qualquer atividade de segurança ostensiva. Ademais, não se exige, para o desempenho destas funções, curso específico de formação ou registro junto à Polícia Federal, não se tratando, portanto, de segurança privada nos termos da Lei nº 14.967/2024.

Por sua vez, o grupo **CBO 5173** refere-se aos vigilantes e guardas de segurança, profissionais cujo exercício funcional possui conotação ativa, ostensiva e coercitiva, voltada à prevenção, controle e repressão de delitos, mediante realização de rondas, fiscalizações, revistas, monitoramento de sistemas de segurança eletrônica. O exercício desta função pressupõe o cumprimento das exigências legais contidas na referida Lei nº 14.967/2024, bem como a realização de curso específico de formação de vigilantes autorizado pela **Polícia Federal**, que também é responsável pelo registro e fiscalização da atividade.

Nota-se, portanto, que a contratação que esta Administração pretende promover corresponde ao cargo de **VIGILANTE** e não **VIGIA**, cujo CBO corresponde ao 5173. Assim, requer o reconhecimento do cargo lícitado, passando de Vigia para Vigilante.

Assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

3.2 DA AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

Antes de adentrar no ponto principal do debate, cumpre expor que no ano de 2024 foi instituído o Estatuto da Segurança Privada, para dispor sobre os serviços de segurança de caráter privado, exercidos por pessoas jurídicas e, excepcionalmente, por pessoas físicas, em âmbito nacional.

O novo Estatuto, compreendido pela Lei nº 14.967/2024, traz em seus artigos 2º e 4º, **de forma clara e objetiva, a necessidade de autorização da Polícia Federal para todas as atividades enquadradas como segurança patrimonial, independentemente do uso de armamento**, vejamos:

Art. 2º Os serviços de segurança privada serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, com ou sem utilização de armas de fogo e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido.

Art. 4º A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual competem o controle e a fiscalização da atividade, nos termos do art. 40.

A norma do artigo 5º da mesma legislação é clara ao determinar as atribuições dos Vigilantes, vejamos:

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e do sistema prisional, são considerados serviços de segurança privada, para os fins desta Lei, nos termos de regulamento:

I - vigilância patrimonial;

II - segurança de eventos em espaços de uso comum do povo;

III - segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;

IV - segurança perimetral nas muralhas e guaritas;

V - segurança em unidades de conservação;

VI - monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores;

Portanto, tem-se que, as atividades descritas na presente licitação necessitam da respectiva autorização da Polícia Federal, motivo pelo qual, requer seja exigida para fins de qualificação técnica, nos termos estabelecidos pelo art. 67, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

3.3 DO RECONHECIMENTO DO SINDICATO IMPUGNANTE COMO REPRESENTANTE DA CLASSE PROFISSIONAL LICITADA.

No, "ANEXO III – Minuta do Contrato", no item "4.6.1" o edital cita respectivamente que a contratada deverá "Atender as exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo da categoria profissional envolvida na execução de serviço terceirizado".

unova



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Considerando que se trata de serviços de vigilantes, tem-se que a convenção coletiva de trabalho adequada que abrange os direitos da classe profissional compreende aquela firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ORGÂNICA, SEGURANÇA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO de NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000336/2024, com seu respectivo Termo Aditivo de nº MG 000079/2025.

Nesse sentido, requer seja reconhecido e inserido no instrumento convocatório o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ORGÂNICA, SEGURANÇA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO** como entidade representativa dos respectivos empregados.

Via de consequência, uma vez reconhecido, requer seja determinado à contratada a observância das normas dispostas na CCT de NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000336/2024, com seu respectivo Termo Aditivo de nº MG 000079/2025.

3.4 DA ADOÇÃO DE TABELAS OFICIAIS E JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE.

O critério de julgamento adotado na presente licitação compreende menor preço por lote.

Por sua vez, como valor estimado, adotou-se tabelas oficiais, tais como:

1. SICOR/SEINFRA-MG - Utilizada para os postos de trabalho de vigia diurno e noturno com encargos complementares.
2. SUDECAP/BH-MG - Utilizada para vigia diurno com encargos complementares.
3. SINAPI - Utilizada para vigia diurno.

Ocorre que é imprescindível pontuar que as respectivas tabelas foram elaboradas primordialmente para a construção civil e obras públicas, servindo como parâmetros de custos da mão de obra, mas não contemplam em sua essência a aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Este, como se sabe, é o fator que cobre despesas indiretas de administração central, custos financeiros, riscos, tributos e a margem mínima de lucro da contratada.

Para se ter um exemplo prático, sempre que tais tabelas são utilizadas em licitações de obras, sobre os custos nelas apresentados incide o BDI, justamente para assegurar a exequibilidade da contratação, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro.

No entanto, esta Administração, ao adotar a planilha "seca" dos órgãos oficiais, sem previsão de incidência do BDI, e ainda determinar como critério de julgamento o menor preço por lote, gera, por via transversa, um cenário de inexecutabilidade dos preços. Isso porque, ao contrário do que ocorre em certames de obras, aqui não se previu qualquer mecanismo de recomposição dos custos indiretos, resultando em valores absolutamente insuficientes para assegurar a correta execução do objeto.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Tal situação afronta não apenas os princípios da razoabilidade e economicidade, mas, sobretudo, o disposto no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que veda a fixação de preços inexequíveis e impõe à Administração o dever de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos contratos. Também se verifica violação ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que garante às contratadas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes.

Ademais, ao se exigir a execução dos serviços com base em estimativas dissociadas da realidade dos custos do mercado, o edital acaba por afastar empresas idôneas e adimplentes, que não conseguirão formular propostas compatíveis com tais valores de referência. Com isso, privilegiam-se potenciais concorrentes que, para reduzir preços, deixam de cumprir encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, gerando risco concreto de formação de passivos trabalhistas, interrupção na prestação dos serviços e prejuízos diretos ao interesse público.

Diante disso, é imperiosa a adequação do edital, seja mediante a previsão expressa de aplicação do BDI sobre as tabelas utilizadas, seja mediante a revisão dos valores estimados, a fim de se compatibilizar os custos do certame com a realidade do mercado. Caso contrário, restará configurada ilegalidade insanável, com ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade e da própria legalidade administrativa.

Ao final requer:

a) O reconhecimento de que as atividades descritas no edital correspondem, em verdade, às atribuições do cargo de Vigilante (CBO 5173), e não de Vigia (CBO 5174), devendo ser promovida a devida retificação do instrumento convocatório, de modo a adequar a nomenclatura e exigências à realidade fática e legal;

b) A exigência da autorização da Polícia Federal como requisito de habilitação técnica das licitantes, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.967/2024 e do artigo 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da licitação enquadra-se inequivocamente como atividade de segurança privada;

c) O reconhecimento do Sindicato Impugnante como representante legítimo da categoria profissional envolvida, com a consequente determinação de que sejam observadas, pela contratada, as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº MTE MG000336/2024 e respectivo Termo Aditivo MG000079/2025, garantindo-se o cumprimento integral dos direitos dos trabalhadores vigilantes;

d) A revisão dos valores estimados no edital, de modo a contemplar a aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) ou, alternativamente, a fixação de valores compatíveis com a realidade do mercado, conforme demonstrado nas planilhas de custos apresentadas nesta impugnação, sob pena de violação ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aos princípios da razoabilidade, economicidade e legalidade administrativa, bem como ao disposto no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

e) A adoção das medidas necessárias para retificação e republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, de modo a assegurar a ampla competitividade e isonomia entre as licitantes, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às garantias do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Face aos argumentos apresentados pelo impugnante, faz-se as seguintes considerações:

1) DOS SERVIÇOS LICITADOS NO LOTE II

Alega a impugnante:

Em resumo, o que pretende o Município de Jaboticatubas é um ato de vigilância ativa, em que o profissional deverá garantir a segurança de instalações públicas e usuários, proteger bens e ainda assegurar a vigilância contínua.

E para tanto, necessário descrever de forma expressa que a contratação visa a atuação de empregados VIGILANTES e não VIGIAS, pois os primeiros são treinados e possuem curso de formação profissional para lidar com a necessária garantia de segurança ativa, bem como, com o objetivo de conferir maior segurança para bens públicos e seus usuários.

A impugnante interpretou equivocadamente o objeto descrito no lote II, pois, a administração não pretende contratar serviços de vigilância, correspondente a segurança privada ATIVA. Vejamos o que consta no termo de referência anexado ao edital:

LOTE II – SERVIÇOS DE VIGIAS						
Item	Qtde. Postos de Trabalho MENSAL	Qtde. Postos de Trabalho ANUAL	Unid. de Medida	Descrição dos Serviços	Jornada de Trabalho	Horário de Serviço
1.	12	144	Posto de Trabalho	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: (SICOR/SEINFRA/MG - ED-29739) Posto de trabalho porteiro vigiadiurno desamado para atuar nos setores públicos municipais, visando garantir a segurança das instalações e dos seus usuários.	8h diárias 40h semanais Segunda sexta- feira	Conforme Ordem de Serviço, a depende do horário de funcionamento da repartição.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

2.	4	48	Postos de Trabalho	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: (SUDECAP - 55.10.95) Posto de trabalho porteiro vigia desarmado para atuar de forma ininterrupta, nos setores públicos municipais, visando conferir maior segurança aos bens públicos municipais, servidores e demais usuários.	12h x 36h -Diurno Segunda-feira a domingo	Conforme Ordem de Serviço. O posto deverá estar coberto 12 horas por dia, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12X36 horas.
3.	4	48	Postos de Trabalho	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: (SICOR/SEINFRA/MG - ED-21780) Posto de trabalho porteiro vigia desarmado para atuar de forma ininterrupta, nos setores públicos municipais, visando conferir maior segurança aos bens públicos municipais, servidores e demais usuários.	12h x 36h -Noturno Segunda-feira a domingo	Conforme Ordem de Serviço. O posto deverá estar coberto 12 horas por noite, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12X36 horas.
4.	7	84	Postos de Trabalho	VIGIA DIURNO: (SINAPI 00034345) Posto de trabalho porteiro vigias desarmado para atuar nos setores públicos municipais, visando conferir maior segurança aos bens públicos municipais, servidores e demais usuários.	6h diárias 30h semanais -diurno Segunda-feira a Sexta-feira	Conforme Ordem de Serviço, a depender do horário de funcionamento da repartição.

A descrição dos itens supracitados é clara ao dispor que o que se pretende é a contratação de serviços de vigia DESARMADA para guarda patrimonial SIMPLES a ser realizada em escolas e creches municipais, mediante observação, controle de entradas/saídas e rondas, a fim de zelar por patrimônio devendo, diante de suspeita de situações perigosas providenciar o acionamento da polícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Tais atividades são totalmente compatíveis com a CBO 5174-20:

5174 :: Porteiros, vigias e afins

Descrição Sumária

Recebem e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

Fonte: CBO - Descrição - 6.1.1

A CBO 5173-30 é a que se refere aos vigilantes, cuja descrição sumária prevê segurança ATIVA mediante o combate de delito:

Descrição Sumária

Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades, zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias; controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais; combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos; comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Fonte: CBO 517330 - Vigilante - Classificação Brasileira de Ocupações

Os serviços de vigilância e que são considerados de segurança privada, estão regulamentados pela Lei Federal nº 14.967/2024 e podem, inclusive, serem executados através do porte de arma de fogo:

"Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, para dispor sobre os serviços de segurança de caráter privado, exercidos por pessoas jurídicas e, excepcionalmente, por pessoas físicas, em âmbito nacional, e para estabelecer as regras gerais para a segurança das instituições financeiras autorizadas a funcionar no País.

[...]

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e do sistema prisional, são considerados serviços de segurança privada, para os fins desta Lei, nos termos de regulamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

I – vigilância patrimonial:

[...]

§ 1º Os serviços descritos nos incisos I, IV, V, VII, VIII, IX, X e XII do caput poderão ser prestados com utilização de armas de fogo, nas condições definidas em regulamento.” (gn)

Portanto, resta claro que os postos de trabalho descritos no lote II não se referem a serviços de vigilância, haja vista que não se trata de segurança ostensiva, não havendo por essa razão, nenhuma previsão no edital de porte de arma ou comprovação de que os profissionais que ocuparão os postos devam ter concluído curso de formação ou outras exigências relacionadas à Lei Federal nº 14.967/2024.

Corroborando com o exposto, colaciono a jurisprudência do TRT:

“DESVIO DE FUNÇÃO. PORTEIRO. VIGIA. VIGILANTE . USO DE ARMA DE FOGO. DIFERENÇAS. DESCABIMENTO. O Código Brasileiro de Ocupações, inclui o Porteiro e o Vigia na mesma categoria . O empregado contratado para trabalhar como Porteiro ou Vigia tem com atribuições zelar pela guarda do patrimônio, fiscalizar o local em que se encontra, controlar fluxo de pessoas, impedir roubos, dentre outras atribuições, não portando arma de fogo. Cuida-se de atividade de vigilância simples. Já o Vigilante, exige-se o atendimento de condições previstas na Lei 7.102/84, como a habilitação do profissional em curso específico, no qual é capacitado para uso de arma de fogo e vigilância patrimonial e pessoal, com emissão de certificado pela Polícia Federal, ausência de antecedentes, dentre outros requisitos, tratando-se de atividade de vigilância ostensiva e de alto risco, em geral . Desse modo, o trabalhador que é contratado como Porteiro e realiza mera fiscalização do patrimônio da empresa para a qual é contratado, sem porte de armas de fogo, desempenha tarefas inerentes à função para a qual foi contratado, e não a de Vigilante, que possui regulamentação própria e pressupostos específicos para o seu exercício.” (TRT-1 - RO: 01016141020175010225 RJ, Relator.: CELIO JUACABA CAVALCANTE, Data de Julgamento: 22/01/2019, Nona Turma, Data de Publicação: 06/02/2019) (TRT18, ROT - 0011874-40.2021.5 .18.0221, Rel. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª TURMA, 21/06/2022) (gn)

Pelo exposto, resta claro que razão não assiste à impugnante.

2) DA SUPOSTA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

Alega a impugnante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

O novo Estatuto, compreendido pela Lei nº 14.967/2024, traz em seus artigos 2º e 4º, de **forma clara e objetiva, a necessidade de autorização da Polícia Federal para todas as atividades enquadradas como segurança patrimonial, independentemente do uso de armamento, vejamos:**

*Art. 2º Os serviços de segurança privada serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edifícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, com ou **sem utilização de armas de fogo** e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido.*

Art. 4º A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual competem o controle e a fiscalização da atividade, nos termos do art. 40.

A norma do artigo 5º da mesma legislação é clara ao determinar as atribuições dos Vigilantes, vejamos:

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e do sistema prisional, são considerados serviços de segurança privada, para os fins desta Lei, nos termos de regulamento:

I - vigilância patrimonial;

II - segurança de eventos em espaços de uso comum do povo;

III - segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;

IV - segurança perimetral nas muralhas e guaritas;

V - segurança em unidades de conservação;

VI - monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores;

VII - execução do transporte de numerário, bens ou valores;

VIII - execução de escolta de numerário, bens ou valores;

IX - execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas;

X - formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada;

XI - gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores;

XII - controle de acesso em portos e aeroportos;

XIII - outros serviços que se enquadrem nos preceitos desta Lei, na forma de regulamento.

Portanto, tem-se que, as atividades descritas na presente licitação necessitam da respectiva autorização da Polícia Federal, motivo pelo qual, requer seja exigida para fins de qualificação técnica, nos termos estabelecidos pelo art. 67, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

De fato, os serviços de segurança patrimonial previstos na Lei Federal nº 14.967/2024 devem obter a autorização da Polícia Federal, conforme dispõe o artigo 4º do referido mandamento legal, todavia, os serviços que serão contratados nos postos de trabalho descritos no lote II do processo ora combatido NÃO se enquadram como serviços de segurança privada nos termos da Lei Federal supracitada, pois, se referem a serviços de vigia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Conforme a própria impugnante indicou, o artigo 5º da Lei Federal nº 14.967/2024 elenca o que é considerado serviço de segurança privada para fins da referida Lei e nele não há a indicação dos serviços de vigia:

*"Art. 5º Sem prejuízo das atribuições das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e do sistema prisional, **são considerados serviços de segurança privada, para os fins desta Lei**, nos termos de regulamento:*

I – vigilância patrimonial:

II – segurança de eventos em espaços de uso comum do povo;

III – segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;

IV – segurança perimetral nas muralhas e guaritas;

V – segurança em unidades de conservação;

VI – monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores;

VII – execução do transporte de numerário, bens ou valores;

VIII – execução de escolta de numerário, bens ou valores;

IX – execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas;

X – formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada;

XI – gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores;

XII – controle de acesso em portos e aeroportos;

XIII – outros serviços que se enquadrem nos preceitos desta Lei, na forma de regulamento." (gn)

Ora, não se tratando o objeto licitado no lote II de serviço de vigilante, conforme esclarecido na resposta do tópico anterior, para que se enquadre o serviço de vigia no inciso XIII do artigo 5º supracitado, necessário seria a previsão em regulamento específico, o que não é o caso.

Portanto, a Lei Federal nº 14.967/2024 **não** é aplicável aos serviços de vigia e não são categorizados como de segurança privada nos termos da referida Lei, não havendo nenhuma obrigatoriedade de autorização da Polícia Federal para a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Nesse diapasão, também nesse ponto, razão não assiste à impugnante.

3) DA SUPOSTA NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DO SINDICATO IMPUGNANTE COMO REPRESENTANTE DA CLASSE PROFISSIONAL LICITADA

Afirma a impugnante:

No. "ANEXO III – Minuta do Contrato", no item "4.6.1" o edital cita respectivamente que a contratada deverá "Atender as exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo da categoria profissional envolvida na execução de serviço terceirizado".

Considerando que se trata de serviços de vigilantes, tem se que a convenção coletiva de trabalho adequada que abrange os direitos da classe profissional compreende aquela firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO de NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000336/2024, com seu respectivo Termo Aditivo de nº MG 000079/2025.

Nesse sentido, requer seja reconhecido e inserido no instrumento convocatório o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO como entidade representativa dos respectivos empregados.

Conforme exaustivamente demonstrado, os serviços descritos no lote II do edital impugnado NÃO SE TRATAM DE SERVIÇOS DE VIGILANTE, MAS DE VIGIA, portanto, equivocado o requerimento do Sindicato.

Ademais, no Acórdão nº 1207/2024 de Relatoria do Ministro Antônio Anastasia, o TCU foi categórico ao afirmar que não pode a Administração determinar no edital a convenção ou acordo coletivo que deverá ser utilizado pelas licitantes:

"Nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, não é permitido determinar a convenção ou o acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pelas empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas, em decorrência da previsão estabelecida no art. 511, §§ 2º e 3º, da CLT." (gn)

Portanto, carece de respaldo jurisprudencial e legal o requerimento da impugnante.

4) DO PREÇO ESTIMADO DOS SERVIÇOS DE VIGIA QUE COMPÕEM O LOTE II



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Alega a impugnante:

Por sua vez, como valor estimado, adotou-se tabelas oficiais, tais como:

1. SICOR/SEINFRA-MG - Utilizada para os postos de trabalho de vigia diurno e noturno com encargos complementares.
2. SUDECAP/BH-MG - Utilizada para vigia diurno com encargos complementares.
3. SINAPI - Utilizada para vigia diurno.

Ocorre que é imprescindível pontuar que as respectivas tabelas foram elaboradas primordialmente para a construção civil e obras públicas, servindo como parâmetros de custos da mão de obra, mas não contemplam em sua essência a aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Este, como se sabe, é o fator que cobre despesas indiretas de administração central, custos financeiros, riscos, tributos e a margem mínima de lucro da contratada.

[...]

Ademais, ao se exigir a execução dos serviços com base em estimativas dissociadas da realidade dos custos do mercado, o edital acaba por afastar empresas idôneas e adimplentes, que não conseguirão formular propostas compatíveis com tais valores de referência. Com isso, privilegiam-se potenciais concorrentes que, para reduzir preços, deixam de cumprir encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, gerando risco concreto de formação de passivos trabalhistas, interrupção na prestação dos serviços e prejuízos diretos ao interesse público.

Diante disso, é imperiosa a adequação do edital, seja mediante a previsão expressa de aplicação do BDI sobre as tabelas utilizadas, seja mediante a revisão dos valores estimados, a fim de se compatibilizar os custos do certame com a realidade do mercado. Caso contrário, restará configurada ilegalidade insanável, com ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade e da própria legalidade administrativa.

Consta no anexo III do edital as planilhas contendo os valores estimados dos itens que compõem o lote II:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

LOTE II - SERVIÇOS DE VIGIAS

Item	Medida	Unid.	Valor UNITARIO por Posto de Trabalho (R\$)	Qtd. Postos de Trabalho	Valor MENSAL dos Postos de Trabalho (R\$)	Qtd. Postos de Trabalho ANUAL	Valor ANUAL dos Postos de Trabalho (R\$)	Descrição dos Serviços	Jornada de Trabalho	Horário de Serviço
1	Postos de Trabalho		4.172,14	12	50.065,68	144	601.652,16	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SICORSEINFRA-140 - ED-25730)	8h diárias	Conforme Ordem de Serviço, a depender do horário de funcionamento da repartição.
2	Postos de Trabalho		1.470,40	1	17.844,80	48	211.070,20	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SUDECAP - 02.10.95)	8h x 350	Conforme Ordem de Serviço, a
3	Postos de Trabalho		1.44,30	1	23.577,20	48	240.858,04	Vigia para atuar de forma intermitente nos setores públicos municipais, visando garantir maior segurança e segurança aos bens públicos municipais, servidores e demais usuários.	12h x 200	Conforme Ordem de Serviço, a depender do horário de funcionamento da repartição.
4	Postos de Trabalho		2.627,00	5	13.135,00	64	221.558,00	VIGIA DIURNO (SINAPI 00034345)	8h diárias	Conforme Ordem de Serviço, a depender do horário de funcionamento da repartição.

Para justificar os argumentos de que não foi considerando o BDI nos valores estimados dos itens, a impugnante apresentou planilha de custos cujos valores estão superiores, todavia, tais planilhas foram elaboradas com base na profissão de vigilante, conforme abaixo colaciono a título de exemplo:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

VIGILANTE 40 HORAS - DIURNO - 220 HORAS MÊS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Município/UF:	Jaboticatubas
B	Ano do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	MG000335/2024
C	Número de Meses de Execução Contratual	12 meses
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO DE OBRA		
1	Tipo de Serviço	VIGILANTE
2	Base de Serviço	81 horas/220 mês
3	Dias trabalhados no mês	20
4	Salário Normativo da Categoria	R\$ 2.395,54
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE
6	Data base da Categoria (data mes/an)	01/01/2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
		Valor
A	Salário Base (TA CCT - Cláusula 8ª §8º)	R\$ 2.395,54
B	Periculosidade (Direito garantido independentemente de previsão expressa no CCT, conforme art. 193 da CLT e Portaria MTB 06.214/72 (NR-16))	R\$ 712,66
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.114,20

Portanto, as referidas planilhas não condizem com a atividade de vigia e não podem ser parâmetro para os preços estimados, pois, adotaram o salário-base da categoria de vigilante e, inclusive, contabilizaram adicionais, como o de periculosidade, que não são devidos aos vigias, conforme orienta a jurisprudência:

"RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. VIGIA . ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INDEVIDO. Concluiu a Corte de origem ser indevido o pagamento de adicional de periculosidade aos substituídos, vigias, ao argumento de que eles não laboravam com arma de fogo e não preenchiam os requisitos específicos da função de vigilante. Esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que o adicional de periculosidade, previsto no art. 193, II, da CLT, não se estende à função de vigia. Consoante entendimento desta Corte, as atividades de vigilante, regidas pela Lei nº 7.102/1983, e as atividades de vigia não se equiparam, mesmo após a edição da Lei nº 12.740/2012, para fins de recebimento do adicional de periculosidade, nem se inserem no conceito definido pelo Anexo 3 da NR-16 de segurança pessoal ou patrimonial. Precedentes. Incide o óbice do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece." (TST - RR: 17097620175170131, Relator.: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 29/06/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 01/07/2022) (gn)

Ademais, consta expressamente na descrição dos itens do lote II contida no termo de referência anexado ao edital, que o objeto foi estimado COM OS ENCARGOS COMPLEMENTARES, ou seja, foram contabilizados todos os encargos para formação dos preços.

Assine



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Pelas razões expendidas, decido conhecer da impugnação, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Jaboticatubas, 02 de outubro de 2025.

Tércia Maria dos Santos Maia

Pregoeira